



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 3038/16-CONSUN, 14 de Setembro de 2016.

EMENTA: Estabelece os procedimentos e vantagens para o afastamento de servidores efetivos das carreiras de Docente e de Técnicos para Pós-Graduação *Stricto Sensu* na Universidade do Estado do Pará.

O Vice-Reitor da Universidade do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral em vigor, e por decisão do Egrégio Conselho Universitário, no dia 14 de Setembro de 2016, promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas e os Benefícios para o afastamento de Servidores efetivos das carreiras Docente e Técnico da Universidade do estado do Pará, para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de acordo com o processo nº 19465/2016 - UEPA.

Parágrafo único: São entendidos como cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* os cursos de Mestrado, Doutorado e o Estágio Pós-Doutorado.

Art. 2º - Serão concedidos, auxílios denominados Bolsa Estadual de Estudo, Auxílio de Instalação e Auxílio Tese/Dissertação, aos pós-graduandos, a Título de incentivo á Pós-Graduação *Stricto Sensu* de servidores efetivos Docentes e Técnicos da UEPA.

Art.3º - Será concedida a licença remunerada aos Servidores efetivos Docentes e Técnicos da UEPA, nas seguintes modalidades: parcial, integral ou mista, mediante termo de compromisso devidamente assinado e reconhecido em cartório.

Art.4º - Terão direito aos benefícios concedidos pela UEPA os Servidores efetivos estáveis que estiverem regularmente matriculados em Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* que observem os seguintes critérios:

I – Quando realizados no Brasil: Serem recomendados pela CAPES.

§1º - Será concedida licença parcial e único auxílio instalação aos servidores matriculados em cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, cujo desenho curricular, não exige a presença do discente no local do curso em caráter permanente.

II – Quando realizados no exterior: Serem amparados por legislação federal em vigor, referente ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação (mestrado e doutorado) expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

§1º - Será concedida licença parcial e único auxílio instalação aos servidores matriculados em cursos de Pós-Graduação **Stricto Sensu**, cujo desenho curricular, não exige a presença do discente no local do curso em caráter permanente.

Art.5º - A bolsa Estadual de Pós-Graduação será concedida, após ato de autorização de afastamento de suas atividades da Universidade, no limite máximo de 24 meses para mestrado, 48 meses para Doutorado e até 12 meses para o Estágio Pós-Doutoral.

§1º - A licença será prorrogável a juízo das instituições envolvidas, no limite de 06(seis) meses para Mestrado e Doutorado, sem direito a Bolsa estadual.

§ 2º- Docentes e Técnicos Efetivos da UEPA, só poderão cursar uma vez Mestrado e Doutorado, e realizar Estágio Pós-Doutorado com licença, Bolsa de Estudos, Auxílio de Instalação e Auxílio Tese/Dissertação, independente da duração e modalidade de afastamento (parcial, mista ou integral).

§3º- Em caso de novos afastamentos, para Estágios Pós-Doutoral ou cursos de aperfeiçoamento, deverá ser observado o intervalo mínimo de 05(cinco) anos entre o último curso realizado e o novo pretendido. Esse novo afastamento terá duração máxima de seis meses, sem direito a prorrogação, com licença remunerada, mas, sem a Bolsa

Estadual, observando também a exigência de o servidor ser vinculado a um programa de Pós-Graduação **Stricto Sensu** da UEPA.

§4º - A Concessão do afastamento fica condicionada à assinatura do termo de compromisso, em que o servidor se compromete em seu retorno, a permanecer na Instituição por período igual ou superior ao do seu afastamento, independente da modalidade de licença.

Art.6º - É vedado o pagamento de Auxílio Tese para o Estágio de Pós-Doutoral.

Art.7º – O auxílio Tese/Dissertação será pago por ocasião da defesa da respectiva Tese ou Dissertação, mediante entrega à **PROPESP** de 01 (uma) cópia em capa dura do trabalho, acompanhada da ata de aprovação desta.

Art.8º – Quando a cidade onde o curso de Pós-Graduação **Stricto Sensu** ocorrer for diferente do local onde o Servidor exercer suas atividades na UEPA e estiver a pelo menos 150km da sua residência, o auxílio instalação será pago uma única vez.

Art.9º - O Auxílio de Instalação somente será concedido após ato de autorização de afastamento de suas atividades na Universidade, bem como a assinatura do Termo de Compromisso pelo Servidor, e será concedida uma única vez, considerando-se o evento de capacitação na sua integridade, não se admitindo o seu fracionamento nos deslocamentos e retornos.

Art.10 – Perderá o direito a Bolsa Estadual de Estudo, o bolsista que:

I – Deixar de enviar relatórios semestrais avalizados pelo orientador ou coordenador do curso, e/ou outras documentações solicitadas pela UEPA;

II – For afastado do Curso de Pós-Graduação;

III- Não apresentar desempenho satisfatório no Curso de Pós-Graduação, conforme avaliação do orientador e/ou do Curso;

IV – Tiver afastamento prorrogado de acordo com o **Art. 5º §1º**;

§1º - No Pós-Doutorado o Docente e/ou Técnico deverá apresentar 02(dois) relatórios, sendo um relatório de pesquisa parcial e o segundo relatório de pesquisa final com declaração de aprovação do relatório de pesquisa ou certificado.

Art.11 – Todos os pedidos de afastamento deverão ser submetidos aos trâmites legais da UEPA: aprovação na Plenária Departamental, no caso de docentes; aprovação da Coordenação Administrativa, no caso de técnico; aprovação no Conselho de Centro e no Conselho Universitário.

Parágrafo Único: Os processos não poderão permanecer por mais de 30 (trinta) dias em cada uma das instâncias.

Art.12 – O servidor em estágio probatório não terá direito a afastamento.

Art.13 – O docente efetivo, em exercício da carreira do magistério público superior com opção pelo regime de trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva com menos de 02(dois) anos nesse regime não terá direito a afastamento e bolsa estadual de estudo mais a manutenção do TIDE.

§1º - O docente com Dedicção Exclusiva há menos de 02 (dois) anos terá direito a afastamento e bolsa estadual de estudo, desde que renuncie ao TIDE.

Art.14 – O docente efetivo, em exercício na carreira de magistério público superior com opção pelo regime de trabalho em Tempo Integral com Dedicção Exclusiva com mais de 02(dois) anos nesse regime, fará jus, a Bolsa estadual de Estudos de Pós-Graduação.

Art.15 – o caso de retorno de servidores docentes e técnicos sem obtenção da titulação prevista implicará em:

I – Ressarcimento por parte do Servidor, em atualizados pelos respectivos índices inflacionários, das despesas com bolsa estadual, auxílio instalação e despesas decorrentes da contratação de servidor substituto;

II – Impedimento a novo afastamento para obter a titulação, com os benefícios previstos nesta resolução.

Art.16 – Os auxílios efetivamente recebidos deverão ser obrigatoriamente ressarcidos à UEPA, sob pena das cominações legais, inclusive de cobrança judicial por parte da UEPA, bem como a inscrição na dívida pública do Estado, nas seguintes condições:

I – O servidor deixar de prestar serviços à UEPA imediatamente após o término do Curso por período igual ao do afastamento;

II – Deixar de concluir o Curso no prazo regimental;

III – Caso os docentes ou técnicos efetivos venham a solicitar exoneração ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no **§4º do Art.5º** desta Resolução.

Art.17 – Compete ao Departamento de lotação do docente ou à Coordenação Administrativa a qual o Servidor esteja vinculado, avaliação de interesse do Curso a ser realizado pelo requerente e o atendido das seguintes condições:

I – Ter cumprido o estágio probatório;

II – existência de vaga dentro do percentual de 20% do departamento, ratificada pela DDE;

III – Cosequência entre as linhas de pesquisa dos cursos da UEPA e o Programa pretendido.

Art.18 - Para fins de afastamento integral ou parcial, será observado o previsto nos incisos **I** e **II** do **Art.25** da Lei nº 6.389 de 15 de março de 2006.

Art.19 – a modalidade de licença mista (com períodos parciais e integrais de afastamento) será concedida aos servidores matriculados em programas Interinstitucionais como MINTER's e DINTER's celebrados entre a UEPA e IES promotoras localizadas fora do Estado do Pará, e cursos realizados no Brasil ou no Exterior que não exigem a presença do discente no local do curso em caráter permanente.

Art.20 – Em nenhuma hipótese haverá recursos financeiros adicionais aos previstos nesta resolução.

Art.21 – Para fins de progressão funcional, somente serão admitidos os títulos obtidos em cursos recomendados pela CAPES ou revalidados no Brasil, conforme legislação vigente.

Art.22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas nas resoluções 1149/05-CONSUN e 1402/07-CONSUN.

Reitoria da Universidade do Estado do Pará, em 14 de Setembro de 2016.

RUBENS CARDOSO DA SILVA
Vice-Reitor e Vice-Presidente do Conselho Universitário.